



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO

MENSAGEM N°. 073 MACEIÓ/AL, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de

Vereadores de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil.

O referido Projeto de Lei visa autorização para que o Poder Executivo possa contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a obras de construção civil do Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O § 1º do artigo 1º do referido Projeto de Lei é expresso no sentido de que os recursos provenientes dessa operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução de despesas de capital aprovadas pelo Banco do Brasil, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

O artigo 2º do citado Projeto de Lei dispõe que os recursos provenientes dessa operação de crédito deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e artigos 42 e 43, IV, da Lei nº 4320/1964.

O artigo 3º do referido Projeto de Lei dispões dos orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

O artigo 4º desse Projeto de Lei dispõe que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

O artigo 5º desse Projeto de Lei dispõe que os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo Banco do Brasil.

O artigo 6º desse Projeto de Lei dispõe sobre o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da referida operação contratada, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

É de se frisar que o Banco do Brasil já acolheu a proposta de financiamento anteriormente, no valor total de R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais), a ser aplicado nas obras de infraestrutura de diversos bairros periféricos do Município.

Essa atual operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil, objeto deste projeto de lei, servirá para viabilizar um avanço na mobilidade urbana na cidade, nos bairros da Jatiúca, Ponta Verde, Pajuçara, Poço, Eustáquio Gomes, Tabuleiro dos Martins, Trapiche, Centro, Chã da Jaqueira e Bebedouro, através de obras de pavimentação, bem como obras de drenagem, que atacará a problemática de alagamento que ocorrem em várias ruas.

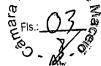
O período da operação de crédito será de 96 (noventa e seis) meses, com 12 (doze) meses de carência, com um custo financeiro correspondente de 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, e com uma comissão de contratação correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado.

O valor total a ser contratado, junto ao Banco do Brasil, (15.000.000,00), será utilizado para estudos de viabilidade econômica, projetos executivos, seus respectivos estudos de impacto ambiental e aquisição de equipamentos para as obras de pavimentação e drenagem nas seguintes ruas:

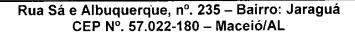


- Rua Artagnan Martins Reis (Ponta Verde)
- Rua Hélio Pradines (Ponta Verde)
- Rua José Cabral de Acioli (Ponta Verde)
- Rua São Miguel (Ponta Verde)
- Rua Gualberto Pereira Do Carmo (Ponta Verde)
- Travessa Senador Firmino Vasconcelos (Ponta Verde)





- Rua Soldado José Guilherme Silva (Ponta Verde)
- Rua Ruth Reis (Ponta Verde)
- Av. Dr. Antônio Gomes de Barros (Jatiúca)
- Av. Almirante Álvaro Calheiros (Jatiúca)
- Rua Industrial José Otavio Moreira (Jatiúca)
- Rua Comerc. José Pontes de Magalhaes (Jatiúca)
- Rua Soldado Eduardo Santos (Jatúca)
- Rua Antônia Alves Carvalho Leite (Jatiúca)
- Travessa Santo Amaro (Jatiúca)
- Rua Hamilton de Barros Soltinho (Jatiúca)
- Rua Julia Maria dos Santos (Jatiúca)
- Rua Santa Amélia (Jatiúca)
- Rua Santos Ferraz (Poço)
- Rua Cassiano de Albuquerque (Poço)
- Rua Santa Leopoldina (Poço)
- Rua Dr. Zeferino Rodrigues (Poço)
- Rua Cid. Scala (Poço)
- Rua Dr. Lessa Azevedo (Poco)
- Av. Brasil (Poço)
- Rua José Pinto de Barros (Poço)
- Rua Domingos Lordslen (Pajuçara)
- Av. Dep. Humberto Mendes (Centro)
- Rua Tabajáras (Centro)
- Rua São Luiz (Trapiche)
- Trecho Dique Estrada
- Rua Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento (Trapiche):
- Rua Santaña (Tabuleiro dos Martins)
- Rua Eduardo Jorge Lopes Novaes (Tabuleiro dos Martins)
- Rua Firmo Correa de Araújo (Tabuleiro dos Martins)
- Rua Osmań Loureiro (Tabuleiro dos Martins)
- Rua Luís Clemente Vasconcelos (Tabuleiro dos Martins)
- Rua Dr. João Crisostomo Farias (Tabuleiro dos Martins)
- Rua São Paulo (Tabuleiro dos Martins)
- Rua Sete de Setembro (Tabuleiro dos Martins)
- Rua Dr. Eurico Aires (Tabuleiro dos Martins)
- Av. Maceió (Tabuleiro dos Martins)



į.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





- Rua Oswaldo Cruz (Bebedouro)
- Rua Dos Coqueiros (Bebedouro)
- Rua Marquês de Abrantes (Bebedouro)
- Rua Projetada (Chã Da Jaqueira)
- Alameda Secundária (Chã da jaqueira)
- Alameda Carmelita Omena Farias (Chã Da jaqueira)
- Alameda G um (Chã da Jaqueira)
- Rua Doutor Juracy Pereira (Eustáquio Gomes)
- Rua Doutor Fabio Wanderley (Eustáquio Gomes)
- Rua x (Eustáquio Gomes)

Nesse sentido, os impactos sociais previstos com esse programa de investimentos a ser implantado através das operações de crédito a ser contratadas junto ao Banco do Brasil, objeto do citado Projeto de Lei, concentram-se na melhoria da mobilidade urbana de Maceió.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus illustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

ROS SARES PALMEIRA Prefero de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVÉIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

HILLER ALDINO TOUR LEADING TO BE SECURED SOME THE PARTY OF THE PARTY O





PROJETO DE LEI Nº. 157/2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens a serem usados no Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- §1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução de despesas de capital aprovadas pelo Banco do Brasil, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **§2º** As garantias e contrapartidas ficam dispensadas ao Município de Maceió na contratação da referida operação de crédito.
- **Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- **Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta ei
- Art. 5º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras





condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo Banco do Brasil.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da referida operação contratada, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de novembro de 2019.

RU SOARES PALMEIRA Prefeiro de Maceió

